



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente:	Descrição de Categoria de Investimento:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	☐ Material de Consumo ☐ Equipamentos e Material Permanente ☒ Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ☐ Outros Serviços de Terceiros – P. Física
Unidade Solicitante: - Secretaria Municipal de Saúde	
2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
☐ Pregão Eletrônico ☐ Adesão a Ata de Registro de Preços ☐ Concorrência Pública ☐ Concurso ☐ Leilão ☒ Dispensa de Licitação ☐ Inexigibilidade de Licitação/credenciamento	☐ Menor Preço por Item ☒ Menor Preço Global ☐ Menor Preço por Lote ☐ Maior Lance ou Oferta ☐ Maior Percentual de Desconto ☐ Melhor Técnica ☐ Melhor Técnica e Preço
Licitação P/ Registro de Preços (SRP):	Origem do Recurso:
☐ SIM ☒ NÃO	☒ Próprio da Prefeitura; ☐ Programas da União; ☐ Programas do Estado; ☐ Convênio / Contrato de Repasse – União; ☐ Convênio / Contrato de Repasse – Estado; ☐ Outros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- (x) Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa Prestadora de Serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), com outorga Anatel, para uso dos servidores da CONTRATANTE, com fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago para voz e dados, chip em comodato, gestão de dispositivos (MDM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Cláudia.

4.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

50 linhas telefônicas móveis em regime de comodato e plano de serviço “pós-pago”, com área de registro na cidade de Cláudia.

- a) Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo da lei.
- b) Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir: Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local; Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Móvel na modalidade Local(VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local; Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

distintas, não trata das como ligação local; Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2) que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto; Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3) que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto; e Prestação dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

5. Descrição mínima:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	59327	00012668	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - GESTÃO DE DISPOSITIVO MDM	Un	600,00	R\$ 8,9000	R\$ 5.340,00
2	57630	00012668	SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL (50 LINHAS, 12 MESES) PACOTE DE 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15; PACOTE 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET; PACOTE 05GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ, DADOS E DISPOSITIVOS VIA WEB.	Un	600,00	R\$ 58,3000	R\$ 34.980,00
Total:						R\$ 40.320,00	

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O custo estimado total da contratação mensal é de **R\$ 40.320,00 (Quarenta mil e trezentos e vinte reais)** custos unitários apostos na tabela acima.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

6.1. As presentes aquisições surgem da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT.

6.2 Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos;

6.3 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de prevenção da saúde de forma que possa evitar as epidemias, com vistas na promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

6.4 Considerando que a nossa Carta Magna preceitua que a saúde é direito de todos e dever do estado (art. 196, da CF/88), e que, nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delinea os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

6.5. Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade;

6.6. Considerando que no desenvolvimento de suas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde necessita de manter as comunicações entre seus colaboradores e usuários do SUS.

6.7 A contratação do serviço de telefonia móvel e chips de acesso à internet, visa atender as necessidades de comunicação dos funcionários, usuários externos. A comunicação é uma ferramenta crucial em todas as suas faces, é através dela que iremos poder desenvolver uma boa avaliação de desempenho. E no ambiente corporativo, é preciso se adequar às gerações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

contemporâneas que possuem sua própria maneira de se comunicar e trabalhar. Assim, a contratação do serviço é imprescindível para continuidade das ações de saúde no município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

7.1. Os serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) deverão ser de característica pós-pago mensal, com tecnologia digital de linha de voz, com ligações (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs ilimitado, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, serviços de dados com tecnologia 4G ou superior e com franquia mínima de dados de 5 GB, para 50 (Cinquenta) linhas telefônicas, compreendendo o fornecimento de chips (SIM CARDS) em igual quantidade, conforme detalhado nos tópicos anteriores.

7.2 Fornecimento de chips configurados com todas as características definidas neste objeto em quantidade igual ao número de linhas telefônicas. Os chips deverão ser entregues em um prazo de 10 dias a partir da solicitação da contratante.

7.3 Os chips devem ser fornecidos de forma que se adaptem aos três tamanhos de entradas dos celulares (mini, micro e nano SIM).

7.4 Em caso de defeito no chip fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo por outro com a mesma configuração e que esteja em plenas condições de operação.

7.5 Chamadas ilimitadas para telefonia fixa e móvel de todas as operadoras para ligações locais e longa distância (VC1, VC2, VC3).

7.6 Envio de mensagens (SMS) ilimitadas para telefonia móvel de todas as operadoras.

7.7 Serviço de roaming nacional de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

5.5 Serviços de dados de internet móvel com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB para cada linha, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

7.8 A tecnologia de conexão à internet deve ser a mais avançada em território nacional seguindo as determinações da ANATEL, em especial a tecnologia 5G, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 4G, 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.

7.9 A Taxa de Transmissão Instantânea nominal deve ser de acordo com o mínimo recomendado pela ANATEL.

7.10. Disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (short message service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

7.11 Realização da portabilidade dos números existentes, quando necessário, em conformidade com as normas da ANATEL.

7.12 A data da efetivação da portabilidade será ajustada entre a contratante e a contratada, de forma que ocorra após o término do contrato em andamento e sem que haja a interrupção do serviço.

7.13 A portabilidade também se dará em casos de defeito no chip fornecido pela contratada.

7.14. Disponibilizar canais de atendimento às solicitações dos usuários com sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha móvel.

7.15 Todos os serviços mencionados devem ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ininterruptamente durante todo o período de vigência do contrato, com exceção aos casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à contratante com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. No caso de interrupções na prestação do serviço por qualquer outro motivo, a contratada será responsável pela regularização da situação em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

7.16 A solução como um todo contempla a realização de procedimento licitatório na modalidade prestação de serviços de telefonia, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

8.1 O objeto acima identificado tem natureza de serviços especiais:

A contratação será realizada por meio de contratações de dispensa física com critério de julgamento de menor preço, nos termos dos artigos e nos termos do art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, os seguintes documentos a título habilitação. Todos os documentos exigidos para a Dispensa de Licitação

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

9.1 O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

9.1.1 A empresa a ser contratada deverá possuir (obrigatoriamente), cobertura de todas as cidades com Municípios limítrofes do Município de Cláudia e de pelo menos 80% (oitenta por cento) das demais cidades;

9.1.2 As ligações nas modalidades VC1, VC2 e VC3 Móvel para qualquer operadora, devem ser ilimitadas;

9.1.3 As linhas deverão ter acesso à Internet, sem cobrança adicional por provedor de acesso, com tecnologia 4G, 5G e pacote mensal de dados de 5 GB, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo da franquia mensal.

6.1.5. A relação das linhas para portabilidade será disponibilizada após a assinatura do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila se houver necessidade.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Obrigações Da Contratada:

10.6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SMS;

10.6.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

10.6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço na SMS;

10.6.4 Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material (chip), que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

10.6.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, durante a realização desta contratação;

10.6.6 Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste TR;

10.6.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.6.8 Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos neste TR;

10.6.9 Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 137, I da Lei nº 14.133/2021, diz que o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos". Cabendo ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

10.7 Responsável pela Fiscalização:

10.7.1 A fiscalização e acompanhamento da contratação ficará a cargo dos servidores indicados abaixo citado (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput): **Titular: Suelen de Jesus Oliveira, matrícula: 3335. Suplente: Cleide Hoffmann Ferraz, matrícula 28.**

10.7.2 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.7.3 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.7.4 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

10.7.5 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

10.7.6 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

10.7.7 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DE RECEBIMENTO, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.7.8 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.7.9 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega dos serviços, bem como a emissão do Atestado de Recebimento, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.7.10 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

10.7.11 Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

11. CRITÉRIO DE PAGAMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

11.1 RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1.1 As linhas serão recebidas, com a documentação, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 AS linhas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelos serviços e pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1 O Prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

14.2 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

14.3 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

15.2 A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

15.3 Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 Os recursos decorrentes da contratação derivada deste Termo de Referência – TR correrão à conta do recurso orçamentário constante do exercício de 2025.

Secretaria de Saúde

(258) Serviço de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.1002000

06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.39

Claudia, 14 de abril de 2025.

Marileide de Lourdes Zandarin Villela Magalhães

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1095/2025